

PL 4/2025

Audiência pública - Comissão Temporária instituída para examinar o Projeto de Lei no.4/2025

Joyceane Bezerra de Menezes

@joyceanemenezes

joyceane@unifor.br

ORDEM DE OBSERVAÇÕES:

- 1) Fragilidade quanto à ordem sistemática:** a atualização do Código Civil não pode comprometer a sua unidade lógico sistemática, fundamental para a segurança e coerência de todo o edifício legal.
- 2) Excesso quanto à finalidade apontada na justificativa para a atualização (Ato do Presidente nº 11/2023, do Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco):** muitas inovações em diversos livros sem o amadurecimento conceitual e finalístico prévio.
- 3) Técnica da redação legislativa:** distanciamento das diretrizes do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, deixando de adotar uma linguagem clara, frases concisas e concatenação lógica entre dispositivos do mesmo ou de livros diversos, reclamando revisão minuciosa e paciente.
- 4) Constituição/Bloco de Constitucionalidade/Controle de Convencionalidade:** especialmente com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que possui estatura constitucional em nosso ordenamento.

CONCLUSÃO:

- Parabenizo o Senado Federal pela iniciativa de atualizar o Código Civil. No entanto, entendo que o texto do PL 4/2025 ultrapassa os limites de uma revisão pontual. Em curto espaço de tempo, propõe numerosas alterações em matérias muito diversas, sem o necessário amadurecimento das discussões. Da forma como está, as mudanças arriscam o comprometimento da coerência e sistematicidade que uma reforma dessa magnitude exigiria.
- Quanto aos direitos da pessoa com deficiência, o PL não atenta para o controle de convencionalidade e para as normas constitucionais, considerando o bloco de constitucionalidade. Retrocedeu, deixando de ajustar a legislação para estruturar um sistema de apoio e salvaguardas efetivamente adequado.



Leia mais

As civilistaS

@as_civilistas